

16 JUN 2020

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

16 JUN 2020

Protocolo:

695/20

Processo:

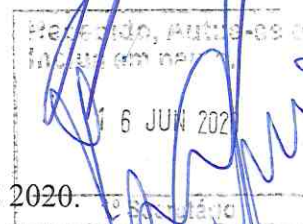
695/20

Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 128, DE 10 DE JUNHO DE 2020.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.274.759,09, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, justificando-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, neste sentido, insta frisar que tem como objetivo a contemplação de despesas continuadas e discricionárias essenciais, como os contratos de duração continuada, adequação e manutenção da infraestrutura das instalações, aprimoramento dos serviços extrajudiciais e afins.

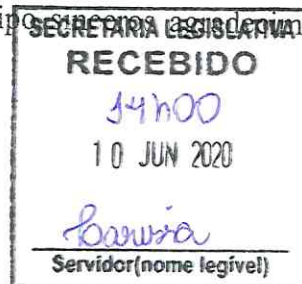
Isto posto, cumpre realçar que os serviços em comento favorecem, em suma, a capacitação dos servidores do Poder Judiciário, o mantimento tecnológico devidamente atualizado e protegido, bem como a Central de Processos Eletrônicos - CPE, e a manutenção das atividades nas unidades, sistemas e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ, conforme bem se vê nos Ofícios nº 1450/2020-CPO/GGOV/PRESI/TJRO e nº 1755/2020-CPO/GGOV/PRESI/TJRO, assim como no Relatório nº 8/2020-CPO/GGOV/PRESI/TJRO, todos os expedientes do corrente ano.

Por derradeiro, importa destacar que a abertura de crédito em apreço, por se tratar de suplementação por superavit financeiro, não implicará em quaisquer acréscimos de repasses financeiros ao Poder Executivo deste para o estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipando meus agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.SEI), informando o código



verificador **0011877172** e o código CRC **8C61F867**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.202500/2020-39

SEI nº 0011877172



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.274.759,09, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.274.759,09 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			27.274.759,09
03.011.02.061.2076.1415	AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES	4490	0601	210.468,92
		3390	0601	15.840,00
03.011.02.122.2073.2223	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO PJRO	4490	0601	3.514.000,00

		3391	0601	1.000,00
		3390	0601	11.510.939,63
03.011.02.122.2073.2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS	3390	0601	1.699.000,00
03.011.02.122.2078.1606	PROMOVER O BEM-ESTAR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES	3390	0601	40.095,00
03.011.02.126.2079.1169	ATUALIZAR SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	4490	0601	5.109.477,24
		3390	0601	203.760,00
03.011.02.126.2079.2189	MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	4490	0601	3.200.000,00
		3390	0601	1.570.178,30
03.011.02.128.2062.1365	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PJRO	3390	0601	200.000,00
TOTAL				R\$ 27.274.759,09



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011877579** e o código CRC **D4EC1660**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0035.202500/2020-39

SEI nº 0011877579